



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
Caçapava do Sul - Rio Grande do Sul

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 118/2002.**

**“ Cria Cargo de Provimento em Comissão e dá outras providências.”**

**NEY ANTONIO GOULART TAVARES**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno, **FAZ SABER**, que a Mesa Diretora **aprovou** e eu promulgo o seguinte:

**RESOLUÇÃO:**

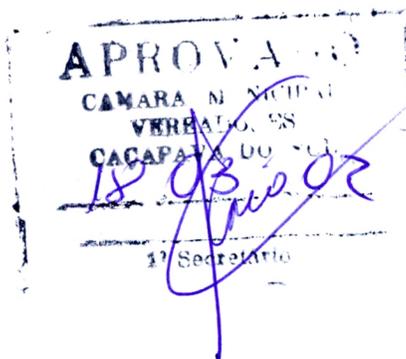
Art. 1º - Fica criado 01 (um) cargo de Assistente de Bancada, Padrão CC4, no quadro de que trata o artigo 1º item II, da resolução nº 99/91, de 30 de julho de 1991.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Resolução, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAÇAPAVA DO SUL, MARÇO DE 2002.**

Ver. NEY A G TAVARES  
Presidente





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
Caçapava do Sul - Rio Grande do Sul

**PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 118/2002**

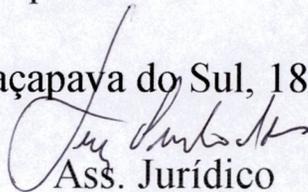
**ORIGEM:** PODER EXECUTIVO ( ) PODER LEGISLATIVO (x)

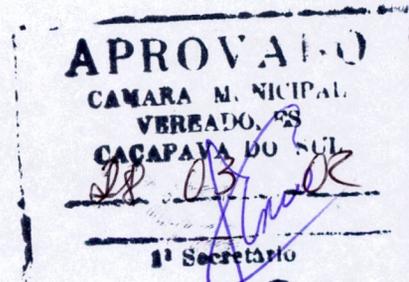
**PARECER PRÉVIO DA ASSESSORIA JURÍDICA:**

Vem a esta assessoria para exame e parecer o Projeto de Resolução de origem legislativa, que pretende, face a criação de uma nova bancada do PPS, no Poder Legislativo local. A criação de novo cargo de Assistente Bancada, quando criada nova bancada na Câmara, é prevista na Resolução desta Casa de nº 99/91, no parágrafo terceiro do seu art. 1º, que assim está redigido: **Poderá ser ampliado o número de Assistentes de Bancada, desde que constituída nova Bancada na Câmara.** Por isso, entende-se que ~~dito~~ projeto de resolução deve seguir seus trâmites normais, podendo ser apreciado pelo digno plenário.

É o parecer.

Caçapava do Sul, 18/março/2002

  
Ass. Jurídico





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
Caçapava do Sul - Rio Grande do Sul

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**Presidente:** JOSÉ JÚNIOR DIAS

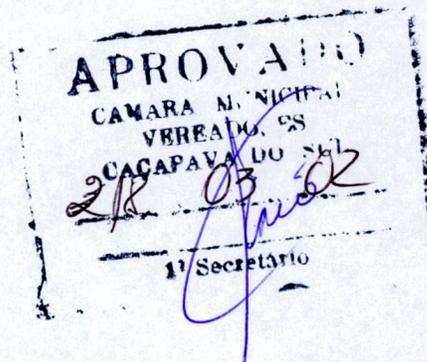
**Relator :** ANTÔNIO CELÇO S. RODRIGUES

JOSÉ JÚNIOR DIAS – PPB -----	sim (x) não ( )
ANTONO CELÇO RODRIGUES- PT -----	sim (x) não ( )
ANTÔNIO C. CASANOVA - PMDB -----	sim (x) não ( )
JACINTO DA SILVA - PFL -----	sim (x) não ( )
JOSÉ LUIS OLIVEIRA – PPS -----	sim (x) não ( )
VALDENIR MARQUES – PTB -----	sim (x) não ( )
NESTOR SILVEIRA – Independente -----	sim ( ) não ( )

**APROVADO (x) REJEITADO ( )**

**COM EMENDA - sim ( ) não (x).**

Caçapava do sul, de de 2002.





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
Caçapava do Sul - Rio Grande do Sul

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Resolução, justifica-se na necessidade de criar mais uma (01) vaga para o Cargo de Assistente de Bancada, Padrão CC 4, de que tratar a Resolução nº 99/91, de 30 de julho de 1991, especificamente em seu artigo primeiro inciso terceiro, em virtude da nova Bancada que ora se cria nesta Casa, do Partido Popular Socialista – PPS de Caçapava do Sul, visando-se dar a mesma um tratamento e funcionamento igualitário as demais bancadas já existentes nesta Casa.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
CAÇAPAVA DO SUL, 11 DE MARÇO DE 2002.

Ver. NEY A G TAVARES  
Presidente